



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM – CNPJ sob o nº: 95.583.613/0001-05

**OBJETO** Inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores (as): CELIA MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, CARLOS ROBERTO BOMFIM, ANGELA MARIA SANTOS SOBRAL, CAIO RAFAEL SANTOS LIMA, MARCOS SANTANA SILVA e ISABELA CARDOSO DOS SANTOS BENTO para participarem do “XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS” e “XIV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”.

**VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**QUANTIDADE DE INSCRITOS:** 06(seis) servidores

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**DATA DO EVENTO:** 23 a 27 de julho de 2019.

**BASE LEGAL:** Art. 25, caput, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 921/2019, de 10/07/2019, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei n.º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju, senhores (as): CELIA MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, CARLOS ROBERTO BOMFIM, ANGELA MARIA SANTOS SOBRAL, CAIO RAFAEL SANTOS LIMA, MARCOS SANTANA SILVA e ISABELA CARDOSO DOS SANTOS BENTO para participarem do “XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS” e “XIV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, autorizado pela Presidência desta Casa Legislativa.

Considerando que no “XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS” e “XIV ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES”, serão abordados temas de grande relevância para o desenvolvimento das atividades dos servidores desta Casa Legislativa, por profissionais que detém amplo conhecimento em assuntos do Legislativo Municipal e da Administração Pública Municipal, conforme folheto anexo ao processo com a programação e os temas a serem apresentados.

Considerando que em caso similar, O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo n.º TC 000.830/98-4;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

*“ O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:*

*1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93’;*

Considerando que a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente;

Considerando que devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação à essa. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282), a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente *por todo e qualquer profissional especializado*, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13";

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo encontram-se dentro daqueles praticados pelo mercado, importando o valor unitário da inscrição é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) e valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Considerando que as despesas com a prestação que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju,  
Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170- Fone (079) 3205-8908



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

obedecendo a seguinte classificação:

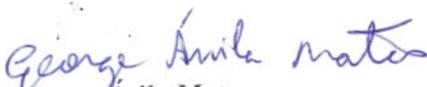
Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

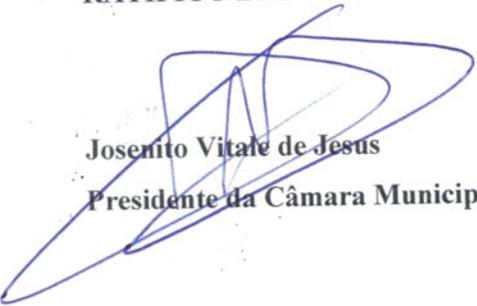
Diante das razões expostas, entendemos com fulcro no Art. 25, caput, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser Inexigível o procedimento licitatório para a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS – ABRASCAM – CNPJ sob o nº: 95.583.613/0001-05.

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 22 de julho de 2019.

  
George Ávila Matos  
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM: 22/07/2019

  
Josenito Vitale de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju